



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4935/2013

ALTERA O PARÁGRAFO 1.º E 2.º DO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 4259/2006, QUE INSTITUI O SOBRE AVISO E PLANTÃO NO HOSPITAL SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Parágrafo 1.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º4259/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Considera-se sobreaviso o serviço prestado pelo medico servidor público municipal ou contrato temporário de serviços médicos que permanecer em alerta, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço de emergência e urgência, no horário correspondido entre às 12 horas até as 19 horas.

Art. 2.º - O Parágrafo 2.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4259/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – Considera-se plantão o serviço prestado pelo médico servidor público municipal ou contrato temporário de serviços médicos nas dependências do Hospital no horário correspondido entre às 19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

horas às 07 horas do dia seguinte e nos finais de semana e feriados das 07 horas às 19 horas”.

Art. 3.º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 23 DE ABRIL DE 2013.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 23/04/2013.livro 34.